



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 754 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19729588/2001 – 3936, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica outorgado a **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, estabelecida à Rua Profª Ana Aguiar, s/nº, Distrito Industrial, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 89.940.878/0131-07, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Rio São Tomás**, no trecho localizado na **área da Escola Agrícola/Lei Municipal nº 2081/2001**, no município de **Santa Helena de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **10 (dez) horas diárias, perfazendo um total de 3.640 (três mil, seiscentos e quarenta) horas por ano**, de até **27,78 l/s (vinte e sete vírgula setenta e oito litros por segundo)**, para uso industrial.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantados conforme determinação da **Portaria nº 563/2001-GAB, de 03 de Agosto de 2001**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela GEÓLOGO **JOSÉ DE ARIMATÉIA E SILVA JÚNIOR, CREA-GO Nº 3053/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

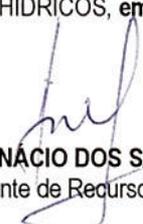
IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de Outubro de 2.006


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário